



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 090/2015

Em 17 de 03 de 2015

AUTOR: ARAGÃO JÚNIOR.

Ementa

" DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE ENQUANTO HOVER CONSUMIDORES NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

a Comissão de _____ para parecer

S.S. Câmara Municipal de 03 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

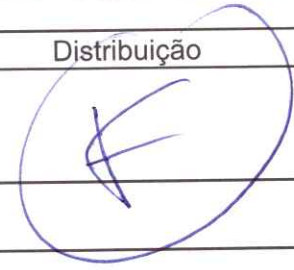
Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 090/2015

AUTORIA: VEREADOR ARAGÃO JÚNIOR

PARECER

RELATÓRIO.

Projeto lei objetiva a obrigatoriedade no Município dos estabelecimentos comerciais manterem a iluminação ambiente enquanto houver consumidores no local, entre outras providências, para seja apreciação nesta Comissão no que concerne a sua relação de compatibilidade constitucional.

É o relato.

A proposta atende os pressupostos no que estabelecem os ARTIGOS 6º e 10, da LOM, não havendo incidência de reciprocidade de atribuições e o interesse específico do poder local é o encargo primordial a ser concretizado pela Administração Pública Municipal.

Os elementos que informam a legalidade e a constitucionalidade estão consubstanciados no anteprojeto de lei, em razão do que opinamos pela sua tramitação e aprovação.

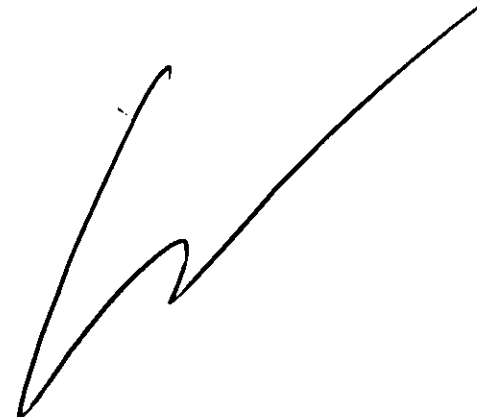
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Somos em gênero, número e grau favoráveis ao livre curso da proposta legislativa.

O voto da Comissão.

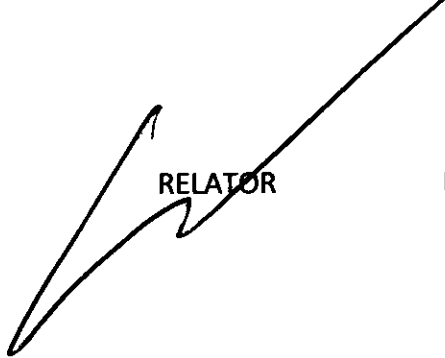
S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 15 de abril
de 2015.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly related to the 'Dep. Petronio Figueiredo' mentioned in the text above.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande | Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Aragão Junior, PSDB

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2015 10:59hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei Nº 290 / 2015

Campina Grande, PB, 17 de Março de 2015

"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE ENQUANTO HOVER CONSUMIDORES NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica obrigado no âmbito do município de Campina Grande o comprometimento dos estabelecimentos comerciais, de toda natureza, a manter a iluminação do estabelecimento, em todos os ambientes, inclusive a iluminação de prateleiras, vitrines, displays, freezers e afins, durante e após o fim do expediente, enquanto houver consumidores no local.

Parágrafo único: O cumprimento da obrigação que trata o caput deste artigo estender-se-á aos estabelecimentos acima mencionados que inclusive trabalham sob o regime de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

- I - Multa no valor de 2 (dois) salários mínimos;
- II - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a terceira reincidência.

Art. 4º - Para fins desta Lei e para dar publicidade e informação ao consumidor deverão os estabelecimentos comerciais afixar cartaz em local visível com o conteúdo desta Lei, bem como mencionar em item separado a quantidade de caixas demonstrada no projeto inicial do estabelecimento.

Art. 5º - As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, que deverá tomar as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.



ARAGÃO JUNIOR
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa garantir os direitos dos consumidores do município de Campina Grande.

Os estabelecimentos comerciais de Campina Grande, em grande parte, têm o "costume" de desligar a iluminação do ambiente, mesmo havendo consumidores no local, caracterizando um desrespeito aos consumidores do nosso município.

O artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor preconiza que "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" são direitos básicos do consumidor. Portanto, o consumidor tem o direito de ter um bom e eficaz serviço prestado pelo estabelecimento, e é um direito do consumidor ter uma boa iluminação para poder ver, utilizar e analisar com clareza os produtos e serviços prestados por esses estabelecimentos.

Por fim, ainda fundamentando a nossa propositura de Projeto de Lei, o art. 55 § 1º do Código de Defesa do Consumidor assegura a competência ao município, concorrentemente com a União, os Estados e o Distrito Federal, a fiscalização e o controle da produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias, portanto, é nosso dever e direito requerer uma solução para que os consumidores de Campina Grande tenham seus direitos garantidos e preservados.

E por esses motivos até aqui que pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

O AUTOR.